



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br



LEI Nº 3.493 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**

ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 31.421.000,00** (trinta e um milhões e quatrocentos e vinte e um mil).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	12.826.540,00	12.336.560,00	25.163.100,00
Receita Tributária	1.539.560,00	874.040,00	2.413.600,00
Receita de Contribuições	0,00	820.200,00	820.200,00
Receita Patrimonial	277.700,00	561.860,00	839.560,00
Receita de Serviços	97.500,00	96.400,00	193.900,00
Transferências Correntes	10.578.080,00	12.625.920,00	23.204.000,00
Outras Receitas Correntes	333.700,00	730.800,00	1.064.500,00
(-)Deduções da Receita Corrente	0,00	(3.372.660,00)	(3.372.660,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br



2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.400,00	3.899.500,00	3.901.900,00
<i>Operações de Crédito</i>	<i>0,00</i>	<i>240.800,00</i>	<i>240.800,00</i>
<i>Alienação de Bens</i>	<i>0,00</i>	<i>50.000,00</i>	<i>50.000,00</i>
<i>Amortização de Empréstimos</i>	<i>200,00</i>	<i>1.100,00</i>	<i>1.300,00</i>
<i>Transferências de Capital</i>	<i>0,00</i>	<i>3.594.000,00</i>	<i>3.594.000,00</i>
<i>Outras Receitas de Capital</i>	<i>2.200,00</i>	<i>13.600,00</i>	<i>15.800,00</i>
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.356.000,00	2.356.000,00
TOTAL	12.828.940,00	18.592.060,00	31.421.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 31.421.000,00** (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais),

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 21.712.700,00** (vinte e um milhões, setecentos e doze mil e setecentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 9.708.300,00** (nove milhões, setecentos e oito mil e trezentos reais);

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	10.650.900,00	12.904.360,00	23.555.260,00
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>5.575.300,00</i>	<i>6.658.800,00</i>	<i>12.234.100,00</i>
<i>Juros e Encargos da Dívida</i>	<i>219.300,00</i>	<i>0,00</i>	<i>219.300,00</i>
<i>Outras Despesas Correntes</i>	<i>4.856.300,00</i>	<i>6.245.560,00</i>	<i>11.101.860,00</i>
DESPESAS DE CAPITAL	1.469.300,00	4.256.800,00	5.726.100,00
<i>Investimentos</i>	<i>840.700,00</i>	<i>4.235.400,00</i>	<i>5.076.100,00</i>
<i>Inversões Financeiras</i>	<i>21.000,00</i>	<i>21.400,00</i>	<i>42.400,00</i>
<i>Amortização da Dívida</i>	<i>607.600,00</i>	<i>0,00</i>	<i>607.600,00</i>
RESERVA DO RPPS	0,00	2.069.900,00	2.069.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.740,00	0,00	69.740,00
TOTAL DA DESPESA	12.189.940,00	19.231.060,00	31.421.000,00

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.474, de 24 de setembro de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br



Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações extra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III — excesso de arrecadação.

Art. 8º. O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br



Art. 13. *Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.474, de 24 de setembro de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.*

Art. 14. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal

EDELMIR DELCIO KISSMANN
Assessor Jurídico
OAB/RS 16.477

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NAOR ORLANDO KUMPEL
Secretário de Administração e Planejamento